

LIDO EM
EM 18/06/24
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 18/06/2024
Epaminondas S. B. Filho
Câmara Mún. de Alagoins
Servidor

MENSAGEM Nº 018/2024.

Alagoins, em 17 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da redação do art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, e dá outras providências.

A referida alteração se faz necessária em razão das exigências do Ministério do Turismo no sentido de que o município de Alagoins comprove a existência de órgão ou entidade municipal responsável pela pasta de turismo dentro da estrutura da administração pública local.

Não se pode olvidar que a aprovação da lei Complementar nº 115/2017 modificou a nomenclatura da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL para Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - SECET, bem como criou a Diretoria de Turismo no âmbito da referida secretaria, contudo, o Ministério do Turismo exige que se faz necessário explicitar no bojo da legislação local quais as competências específicas do órgão versando sobre a temática turismo.

Nesse ponto, visando cumprir as exigências do Ministério do Turismo, especialmente para que o município de Alagoins possa integrar o Mapa do Turismo, frise-se, o que, indubitavelmente, facilita o acesso a recursos no âmbito federal e estadual, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação dos membros dessa Casa.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 18/06/2024
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em _____ Discussão _____
Por 10 x 0
Em, 18/06/24

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

Aprovado em 22 Discussão _____
Por 11 x 0
Em, 18/06/2024

PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 47/2024.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 18, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18- A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - SECET tem por finalidade formular, planejar, promover, avaliar e implementar as ações socioculturais e esportivas do Município, com ênfase para o esporte amador, bem como elaborar políticas públicas específicas para o turismo no Município, alinhadas com as diretrizes estaduais e nacionais e desenvolver planos estratégicos de turismo que considerem o potencial turístico, os recursos disponíveis e as demandas da comunidade local, a qual possui seguinte estrutura organizacional:.

Art. 2º- Incluir o inciso V, no art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, com a seguinte redação:

V – diretoria de turismo.

Art. 3º- Incluir o §5º, com os incisos de I a VIII, no art. 18, da Lei Complementar nº 86/2012, para enumerar as competências da Diretoria de Turismo, dentro da estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, com a seguinte redação:

§5º- Compete a Diretoria de Turismo:

I - Promover os atrativos turísticos do município por meio de campanhas de marketing, presença em eventos turísticos, desenvolvimento de material promocional, entre outras estratégias;

II - Regulamentar e fiscalizar os serviços turísticos prestados no município, garantindo a qualidade e a segurança para os visitantes;

III - Promover programas de capacitação e qualificação para os profissionais que atuam no setor turístico local;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Realizar estudos de demanda turística, coletar dados sobre o perfil dos visitantes e monitorar o impacto do turismo na economia e na comunidade local;

V - Implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Turismo Atendimento ao Turista;

VI - Organizar/apoiar eventos turísticos, culturais e esportivos que atraiam visitantes para o município e contribuam para a economia local;

VII - Monitorar o desempenho das atividades turísticas, coletar feedback dos turistas e avaliar a eficácia das ações realizadas;

VIII - Divulgar as atrações turísticas do município por meio de material promocional, redes sociais, sites, entre outros canais de comunicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 17 de junho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

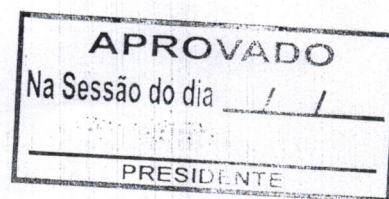


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei nº 047/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 86/2012, e dá outras providências”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente
Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator
Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.